



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2715

Página 4 de 4

**Contratada:** CENTRO TERAPÊUTICO ÀGUA VIVA LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE TOXICOMANO, CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº1001213-47.2024.8.26.0660

**Valor:** R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

**Vigência:** 25/02/2025 a 25/05/2025.

.....  
**Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.**

**Extrato de Contrato nº 012/2025**

**Modalidade:** Dispensa nº 010/2025

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro

**Contratada:** M N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LEITES E NUTRIENTES.

**Valor:** R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

**Vigência:** 24/02/2025 a 24/04/2025.

.....  
**Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.**

**Extrato de Contrato nº 016/2025**

**Modalidade:** Dispensa nº 010/2025

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro

**Contratada:** NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LEITES E NUTRIENTES.

**Valor:** R\$ 4.459,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

**Vigência:** 24/02/2025 a 24/04/2025.

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 224/2025

*(De autoria da Comissão de  
Finanças, Orçamento e  
Contabilidade)*

**Aprova, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referente ao exercício de 2022.**

Eu, Marco Aurélio Franco, Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referentes ao exercício de 2022, exceção aos autos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Artigo 2º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Viradouro, 18 de fevereiro de 2025.

**Marco Aurélio Franco**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

.....

**PARECER****TC-004221.989.22-1****Prefeitura Municipal:** Viradouro.**Exercício:** 2022.**Prefeito:** Antonio Carlos Ribeiro de Souza.**Advogados:** Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497) e outros.**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.**Fiscalização atual:** UR-6.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO TOTALMENTE AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO NO PERÍODO APRECIADO. IEGM-GERAL "C+". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2024, voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Viradouro, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima

inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.

**ROBSON MARINHO**  
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**

23-07-24

SEB

123 TC-004221.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Viradouro.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Antonio Carlos Ribeiro de Souza.

**Advogados:** Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO TOTALMENTE AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO NO PERÍODO APRECIADO. IEGM-GERAL "C+". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

| Título                                                                                                                                        | Situação         | Ref. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|
| Ensino – CF, art. 212                                                                                                                         | 31,68%           | 25%  |
| FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25                                                                                            | 100%             | 90%  |
| FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26                                                                     | 78,41%           | 70%  |
| Saúde – ADCT da CF, art. 77, III e LC nº 141/12, art. 7º                                                                                      | 33,19%           | 15%  |
| Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”                                                                                                  | 44,60%           | 54%  |
| Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I                                                                                               | 3,20%            | 7%   |
| Execução Orçamentária – (R\$ 3.279.348,34) - totalmente amparado pelo superávit financeiro advindo do exercício anterior, de R\$ 4.683.546,84 | Déficit de 3,76% |      |
| Resultado Financeiro – R\$ 1.456.104,09                                                                                                       | Superávit        |      |
| Precatórios                                                                                                                                   | Regular          |      |
| Requisitórios de Baixa Monta                                                                                                                  | Regular          |      |
| Encargos Sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP)                                                                                                   | Regular          |      |
| Parcelamentos                                                                                                                                 | não possui       |      |
| Remuneração dos agentes políticos (Prefeito, Vice e Secretários)                                                                              | Regular          |      |
| Investimentos                                                                                                                                 | 10,66%           |      |
| Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM                                                                                              | C+               |      |

ATJ: Sem manifestação

MPC: Favorável

SDG: Sem manifestação

## 1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, exercício de **2022**.

**1.2** O relatório da fiscalização realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR.06 (evento 13.86) apontou as seguintes ocorrências:

**A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período**

– em nova visita à EMEF “Milton Marçal Silveira”, foi verificado que permanece uma ocorrência não sanada após a fiscalização ordenada realizada em março de 2022, quanto à ausência de sala de informática com computadores para os alunos.

**A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno**

– não há nos relatórios do Controle Interno a apresentação de uma compilação das conclusões dos diversos relatórios em uma única peça, o que dificulta sua análise e interpretação, bem como a tomada de decisões por parte do gestor municipal.

**B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)**

– a série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Plan demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (nota “C”), que evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades e o não atendimento de recomendações desta Corte;

– as audiências públicas relacionadas à coleta de sugestões para elaboração das peças de planejamento orçamentário são apenas realizadas em dia de semana em horário comercial (item “a”);

– a LOA para o exercício de 2022 autorizou a abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 20%, acima da inflação do período, em contrariedade ao entendimento deste Tribunal (item “b”);

– a Ouvidoria não elaborou o Relatório de Gestão (item “c”);

– não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários no âmbito do município (item “d”).

**B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)**

– dos 15 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, apenas 06 possuíam AVCB vigentes no ano de 2022 (item “a”).

**B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)**

– em visita realizada à UBS II “Gilson Ferreira”, constatamos inadequação nas instalações da sala do médico (rachadura no teto), a qual demanda medidas por parte da administração para correção;

– foram encontradas impropriedades em fiscalizações de contrato (TC-024163.89.22) e sua respectiva execução (TC-000084.989.23), tratados em autos próprios.

**B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)**

– a série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Amb demonstrou estagnação em fase de adequação (nota “C+”), que evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades e o não atendimento de recomendações desta Corte;

– antes de aterrar o lixo, a Prefeitura não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos (item “a”);

– a Prefeitura não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (item “b”);

– o Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2022 encontra-se abaixo de 7,6 – limite considerado aceitável pela CETESB (item “c”).

**B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)**

– foram encontradas impropriedades em fiscalização de contratos (TC’s 017117.989.22 e 009357.989.23) e suas respectivas execuções (TC’s 017548.989.22 e 009429.989.23), tratados em autos próprios.

**B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)**

– a série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Gov TI demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (nota “C”), que evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades e o não atendimento de recomendações desta Corte;

– a Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (item “a”);

– a Prefeitura não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (item “b”);

– a Prefeitura não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO) (item “c”).

#### **C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária**

– elevado índice de alterações orçamentárias (43,11%), demonstrando precariedade das peças de planejamento e desatendimento às orientações desta Corte de Contas;

– a LOA para o exercício de 2022 permitiu alterações no orçamento por ato unilateral do Chefe do Executivo até o limite de 37,98%, o que está acima dos padrões da previsão inflacionária do período.

#### **C.1.4. Dívida de Longo Prazo**

– embora o total da dívida contratual da Origem esteja corretamente registrado em seu balanço patrimonial, o saldo devedor de cada operação de crédito que a compõe total encontra-se incorreto, em detrimento dos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil.

#### **C.1.5.1. Precatórios**

– o Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema AUDESP não refletiu com fidedignidade a dívida judicial do órgão.

#### **C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**

– falta de fidedignidade entre o quadro informado por meio do Sistema AUDESP e os controles do Setor de Recursos Humanos em relação aos servidores temporários.

#### **C.2.1. Tesouraria**

– existência de lançamentos de conciliação antigos (de 2009 a 2021) não regularizados, evidenciando insuficiente gerenciamento das contas bancárias da Prefeitura.

#### **D.1.3. Demais Apurações sobre o FUNDEB**

– a conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela educação.

#### **D.1.4. Demais Informações sobre o Ensino**

– a rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

#### **F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS**

– foram identificados, a partir das verificações da Fiscalização evidenciadas no presente relatório, desalinhamento a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU (especificadas no respectivo item do relatório), indicando que o Município poderá não atingi-las.

#### **F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas**

– haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados (2018 e 2019), a Prefeitura descumpriu recomendações desta Corte.

**1.3** Regularmente notificado (eventos 17.1, 30.1 e 40.1), o **Município de Viradouro**, por meio de seu Procurador Municipal, apresentou justificativas (evento 48.1 e docs. anexos), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

#### **A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período**

Em relação à ausência de laboratório de informática na EMEF. “Milton Marçal Silveira”, informou que, na verdade, o laboratório precisou passar por adaptações tecnológicas, sendo que a reformulação da sala de informática nesta unidade escolar já está pautada para ocorrer durante o ano de 2024.

#### **A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno**

Argumentou que o apontamento realizado no tocante à qualidade dos relatórios foi sanado, visando à melhoria do controle e fiscalização interna pelo órgão de controle.

Informou que, a partir de 2023, os relatórios passaram a ser disponibilizados ao público, por meio do *site* da Prefeitura, no link <https://viradouro.sp.gov.br/publicacoes/controladoria-geral-relatorios-quadrimestrais-2023-1684361544>

Explicou que o controle interno analisa as cinco secretarias municipais, além das duas autarquias, bem como, quadrimestralmente, elabora seu relatório e o encaminha ao Prefeito Municipal e ao Poder Legislativo para ciência e providências que entenderem pertinentes.

Esclareceu que o controle internou passou a encaminhar todos os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas, sendo mais um dos vários mecanismos adotados por referido órgão.

#### **B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)**

Lembrou que o ano em análise, 2022, foi o primeiro ano em que não se observaram mais os reflexos diretos da pandemia, mas sim reflexos indiretos, visto que alguns estudiosos consideram que foi este o primeiro ano para a reestruturação das políticas públicas, já que, durante a pandemia, de forma acertada, os esforços foram direcionados para a crise sanitária.

Esclareceu que, muito embora as audiências sejam realizadas em horário comercial, os atos e eventos são organizados de maneira planejada e com a convocação disponibilizada com antecedência, indicando os locais e horários de sua realização, com pauta e indicadores apresentados de maneira

didática. Reforçou que, para estimular a participação da população no processo de planejamento orçamentário, foram mobilizados mecanismos digitais com possibilidade de ampla participação em enquete, facilitando sobremaneira o acesso popular na fase preparatória à elaboração das políticas públicas.

Em relação à autorização na LOA para alterações orçamentárias de até 20% por meio de decreto, alegou que, na prática, o Município realizou apenas alterações por meio de decreto no patamar de 11,35%. Portanto, ainda que o limite máximo seja de 20%, as alterações chegaram a pouco mais da metade do que é autorizado pela LOA e não houve desequilíbrio orçamentário em decorrência destas alterações por decreto (previamente autorizadas pela LOA).

Quanto à elaboração do relatório de atividades de gestão da Ouvidoria, que inclui a consolidação das manifestações enviadas pelos usuários de serviços públicos, mencionou que cada Secretaria Municipal possui sua própria Ouvidoria. A Ouvidoria Geral está vinculada à Secretaria de Governo devido à sua maior abrangência.

Sobre a criação e regulamentação do Conselho de Usuários, salientou que, em razão da pandemia, que permaneceu até meados do ano em análise, não pôde realizar a sua implementação, contudo, a Secretaria Municipal de Governo, órgão responsável pelo planejamento e gestão municipal, está iniciando os estudos para o pleno atendimento da legislação em comento.

### **B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)**

Argumentou que, no ano em análise, 40% das escolas possuíam o AVCB e atualmente esse índice é de 62,5%, demonstrando que a administração pública não permaneceu inerte, ao contrário, mesmo sendo um projeto de altíssimo custo, o Município aumentou em mais de 50% a quantidade de escolas com o aval do Corpo de Bombeiros.

### **B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)**

Reconheceu haver uma rachadura no forro da sala de atendimento médico, decorrente do transcurso natural de tempo, o que é totalmente normal e esperado em sua opinião. Ato contínuo, esclareceu que os reparos já foram

efetuados, contudo não puderam ser realizados de imediato, pois houve a necessidade de substituição total do forro, garantindo a segurança dos usuários e profissionais, além de atender às normas sanitárias.

Já em relação às impropriedades lançadas nos autos do TC-024163.989.22 (contrato) e do TC-000084.989.23 (execução), tendo como contratada a empresa “MEDPRIME, Clínica Gestão e Saúde S/A”, frisou que todas as justificativas e esclarecimentos foram prestadas pelo Município nos referidos processos.

#### **B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)**

Em relação ao tratamento prévio dos resíduos sólidos antes do aterramento, lembrou que em 2023 foi dado início à coleta seletiva de resíduos recicláveis, tendo sido designados pontos em várias partes da cidade que fazem a distribuição de sacos específicos (cor de rosa), além de terem sido entregues diretamente nas residências. Mediante escala previamente definida e amplamente divulgada, pelo menos uma vez na semana, o caminhão de coleta seletiva passa por todas as residências do Município.

Quanto à definição da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, discorreu que o Município vem atuando em conjunto com outras cidades da região para verificar a possibilidade de realizar um consórcio para essas atribuições.

Consignou que o saneamento básico, representado pelo abastecimento de água potável e o tratamento de esgoto, é realizado por uma autarquia municipal denominada Saneamento Ambiental de Viradouro (SAV), sendo que tal autarquia possui 100% do esgoto tratado e todas as residências na zona urbana são abastecidas com água potável tratada pelo sistema, logo, o saneamento básico é uma prioridade para a gestão municipal. Frisou que em nenhuma parte do Município há esgotamento à céu aberto ou sem a devida coleta e tratamento.

No que se refere ao Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município que, em análise, se verificou estar abaixo de

7,6 (limite aceito pela CETESB), explicou que tal situação ocorreu por conta dos métodos utilizados para o tratamento do esgotamento.

**B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)**

Sobre os processos TC-017117.989.22 (contrato) e TC-017548.989.22-7 (execução), que têm como contratada a empresa “Samuel Pelizari Santiago”, consignou que os autos do contrato já foram julgados como “regulares com recomendações” por esta Corte de Contas e sua execução ainda está em acompanhamento, com a apresentação de documentos e justificativas pelo Município nos próprios autos.

Nos processos TC-009357.989.23 (contrato) e TC-009429.989.23-9 (execução), nos quais figura como contratada a empresa “SULPAV - Terraplanagem e Construções Ltda.”, informou que as devidas justificativas e documentos já foram juntados aos autos.

**B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)**

Citou algumas medidas já adotadas, como, por exemplo, o uso obrigatório de e-mail corporativo, uma vez que antes os setores da municipalidade utilizavam provedores gratuitos como “gmail”, bem como a implantação de um sistema de gestão documental totalmente informatizado.

Em razão da complexidade do tema, explicou que houve a contratação de uma empresa para auxiliar a municipalidade, sendo que atualmente está em fase de implantação uma política de segurança da informação, que será formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, assim como a regulamentação do tratamento de dados pessoais segundo a LGPD e por fim, o treinamento de servidores para a designação do “DPO”.

**C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária**

Divergiu do percentual de alterações registradas no período, apontado pela fiscalização, esclarecendo que os créditos adicionais, em razão do superávit financeiro apurado no exercício anterior, somaram R\$ 4.683.546,84,

representando 4,97% do orçamento municipal inicialmente previsto, e que “não há como consignar nas peças orçamentárias esse valor, a não ser por intermédio de sua abertura no decorrer da execução”. Quanto aos créditos adicionais, em razão do excesso de arrecadação, alcançaram o valor de R\$ 6.704.661,27, representando 7,12% do orçamento inicial, fazendo-se igualmente necessária a sua adição durante a execução orçamentária. Por fim, explicitou que os créditos adicionais da administração direta, decorrentes de economia orçamentária, totalizaram R\$ 11.697.477,50, equivalente a 12,42% do orçamento inicial, não se registrando qualquer distorção na execução orçamentário-financeira.

Observou que os créditos foram devidamente autorizados em lei, sendo a menor parte autorizada pela LOA, equivalente a 11,35%, e o remanescente do total de créditos abertos, parte considerável, ou seja, 31,76%, reporta-se a movimentações estritamente autorizadas por lei específica e que obedeceram ao disposto no art. 48 da LRF.

Por fim, mencionou que os créditos adicionais contemplam ainda os reabertos por força de ajustes firmados com outras esferas de governo, que muitas vezes não se materializaram em exercícios anteriores, ou até mesmo novos ajustes imprevisíveis, firmados no decorrer do exercício em análise e não contemplados na Lei Orçamentária, elaborada em meados do exercício anterior.

Com relação ao déficit registrado, na ordem de R\$ 3.279.348,34, destacou que esse montante está amparado no superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior (2021), que alcançou a cifra de R\$ 4.683.546,84.

#### **C.1.5.1. Precatórios**

Esclareceu que, ao inserir as informações junto ao Sistema AUDESP-Mapa de Precatórios, alguns campos não foram observados e os valores lançados foram aqueles que o setor de contabilidade dispunha na ocasião.

Aduziu que as informações no tocante ao saldo atualizado e aos pagamentos realizados estão coerentes e que os precatórios foram adimplidos em sua totalidade, nos exatos valores informados pelos respectivos Tribunais, e

dentro do prazo de vencimento e de ordem cronológica, o que pôde ser verificado pela própria fiscalização.

### **C.2.1. Tesouraria**

Alegou que as pendências estão sendo uma a uma auditadas por uma comissão municipal própria, sendo que uma grande parte já foi, inclusive, objeto de ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o ex-Prefeito Paulo Camilo Guiselini, a qual permanece em tramitação perante o Juízo da Comarca de Viradouro sob o número 1002509- 51.2017.8.26.0660.

### **D.1.3. Demais Apurações sobre o FUNDEB**

Destacou que, ainda que seja uma impropriedade, a conta específica sempre foi utilizada unicamente para os fins do FUNDEB, não havendo qualquer tipo de confusão orçamentária ou financeira, pois os recursos, conforme já verificado *in loco*, foram utilizados dentro da mais estrita e perfeita legalidade.

### **D.1.4. Demais Informações sobre o Ensino**

Salientou que, considerando as matrículas de educação infantil em tempo integral (creches) e as matrículas dos referidos núcleos, a adesão atinge 37,8% de alunos matriculados em tempo integral no ano de 2024, para fins de análise. Ademais, destacou que aumentar a oferta não seria viável, uma vez que ainda há vagas nesta modalidade de ensino, em razão da sua facultatividade.

Entretanto, salientou que, diante da não obrigatoriedade do atendimento na etapa do ensino fundamental, a adesão dos alunos demonstra-se como um entrave ao alcance de tal meta, embora haja ampla e irrestrita oferta para tanto. Pontuou que, assim, não deve o Município receber qualquer apontamento nesse sentido, uma vez que fica atrelado à contrapartida que não lhe cabe propriamente.

**1.4** Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** (evento 62.1) opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações.

Ao final, pugnou para que a Fiscalização novamente verifique, quando da inspeção sobre o próximo exercício, as medidas corretivas

anunciadas acerca dos itens **A.4.** Fiscalizações Ordenadas do Período; **A.5.** Fiscalização da Atuação do Controle Interno; **B.3.** Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M); **B.5.** Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M) e **C.2.1.** Tesouraria.

### 1.5 Pareceres anteriores:

| Ano  | Parecer   | Processo         | Relator                                | Publicação no DOE |
|------|-----------|------------------|----------------------------------------|-------------------|
| 2019 | Favorável | TC-004843.989.19 | Conselheiro Antonio Roque Citadini     | 26-05-21          |
| 2020 | Favorável | TC-003191.989.20 | Conselheira Cristiana de Castro Moraes | 14-12-22          |
| 2021 | Favorável | TC-007174.989.20 | Conselheiro Dimas Ramalho              | 01-11-23          |

### 1.6 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

|      | Viradouro  |                    | Receita Per Capita |            |                              | Resultado relativo de Viradouro |                                 |
|------|------------|--------------------|--------------------|------------|------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|      | Habitantes | Receita Arrecadada | Viradouro (A)      | Estado (B) | Média dos Municípios/ SP (C) | Em relação ao Estado (A/B)      | Em relação aos Municípios (A/C) |
| 2019 | 18.247     | 57.446.387,22      | 3.148,26           | 3.608,58   | 4.297,41                     | 87%                             | 73%                             |
| 2020 | 18.347     | 63.347.531,66      | 3.452,75           | 3.812,51   | 4.523,81                     | 91%                             | 76%                             |
| 2021 | 18.421     | 70.561.160,73      | 3.830,47           | 4.281,48   | 5.178,52                     | 89%                             | 74%                             |
| 2022 | 18.495     | 87.262.661,24      | 4.718,18           | 5.069,10   | 6.494,58                     | 93%                             | 73%                             |

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

|                     | 2019  | 2020  | 2021  | 2022   |
|---------------------|-------|-------|-------|--------|
| (Déficit)/Superávit | 6,10% | 2,52% | 2,47% | -3,76% |

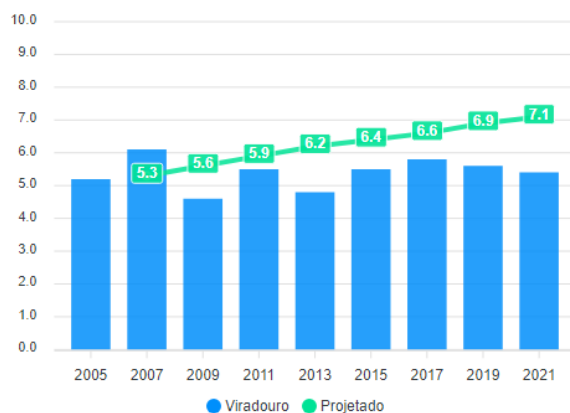
c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

| Viradouro     | Ideb Observado |      |      |      |      |      | Metas Projetadas |      |      |      |      |      |
|---------------|----------------|------|------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|------|
|               | 2011           | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 | 2011             | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos Iniciais | 5,5            | 4,8  | 5,5  | 5,8  | 5,6  | 5,4  | 5,9              | 6,2  | 6,4  | 6,6  | 6,9  | 7,1  |
| Anos Finais   | 0              | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0                | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    |

Fonte: INEP

**Evolução do IDEB**



Fonte: IDEB 2021, INEP

**d) Investimento anual por aluno com Educação:**

| Exercício | Número de matriculados | Investimento anual por aluno |
|-----------|------------------------|------------------------------|
| 2021      | 2.205                  | R\$ 10.573,08                |
| 2022      | 2.244                  | R\$ 12.875,47                |

**e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):**

| INDICADOR TEMÁTICO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|--------------------|------|------|------|------|
| IEG-M:             | C+ ↓ | C+ ↑ | C+ ↓ | C+ ↑ |
| I-PLANEJAMENTO:    | C ↓  | B ↑  | C ↓  | C ↑  |
| I-FISCAL:          | B ↑  | C+ ↓ | B ↑  | B ↓  |
| I-EDUC:            | C ↓  | C ↑  | C+ ↑ | B ↑  |
| I-SAÚDE:           | B ↓  | B ↓  | C+ ↓ | B ↑  |
| I-AMB:             | C ↓  | B ↑  | C+ ↓ | C+ ↑ |
| I-CIDADE:          | B ↓  | B ↑  | B ↓  | B+ ↑ |
| I-GOV TI:          | C ↓  | C ↑  | C ↓  | C ↓  |

|                        |                     |              |                            |                               |
|------------------------|---------------------|--------------|----------------------------|-------------------------------|
| A<br>Altamente Efetiva | B+<br>Muito Efetiva | B<br>Efetiva | C+<br>Em fase de adequação | C<br>Baixo nível de adequação |
|------------------------|---------------------|--------------|----------------------------|-------------------------------|

É o relatório.

**2. VOTO:**

**2.1** A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Viradouro** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP), remuneração dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

**2.2** Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou déficit na execução orçamentária de R\$ 3.279.348,34, equivalente a 3,76% da receita arrecadada de R\$ 87.262.661,24, contudo totalmente amparado em superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 4.683.546,84):

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                   | VALORES                         |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS                                 | R\$ 87.262.661,24               |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS                                 | R\$ 88.822.921,27               |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA                     | R\$ 1.599.150,00                |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA                   | R\$ 20.313,10                   |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | R\$ 140.251,41                  |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO                        | R\$ -                           |
| <b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Déficit)</b>     | <b>-R\$ 3.279.348,34 -3,76%</b> |

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

| Exercício   | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimentos |
|-------------|------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>2022</b> | <b>Déficit de R\$ 3.279.348,34</b> | <b>-3,76%</b>                                    | 10,66%                      |
| <b>2021</b> | Superávit de R\$ 1.741.791,99      | 2,47%                                            | 8,96%                       |
| <b>2020</b> | Superávit de R\$ 1.594.077,36      | 2,52%                                            | 8,78%                       |
| <b>2019</b> | Superávit de R\$ 3.505.732,97      | 6,10%                                            | 7,36%                       |

O resultado financeiro, por sua vez, correspondeu a um superávit de R\$ 1.456.104,09, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

|                    | Exercício em exame | Exercício anterior | %       |
|--------------------|--------------------|--------------------|---------|
| <b>Financeiro</b>  | R\$ 1.456.104,09   | R\$ 4.683.546,84   | -68,91% |
| <b>Econômico</b>   | R\$ 9.565.825,14   | R\$ 10.795.719,12  | -11,39% |
| <b>Patrimonial</b> | R\$ 63.756.591,43  | R\$ 56.297.901,61  | 13,25%  |

O resultado econômico foi positivo (R\$ 9.565.825,14), refletindo em aumento do saldo patrimonial (de R\$ 56.297.901,61 para R\$ 63.756.591,43).

Os investimentos totalizaram 10,66% da Receita Arrecadada Total.

A dívida de longo prazo registrou aumento de 32,85% em relação ao exercício anterior (de R\$ 3.987.495,03 para R\$ 5.297.295,19), causado pela contabilização dos novos Mapas de Precatórios recebidos para pagamento no exercício de 2023.

Em relação aos precatórios, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário, tendo sido depositado o valor integral da dívida referente ao exercício analisado.

O Executivo Municipal quitou os encargos sociais do período (INSS, FGTS, RPPS e PASEP).

As despesas com pessoal, ao final do exercício em análise, alcançaram o percentual de 44,60%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

O Município aplicou 31,68% no ensino, cumprindo o artigo 212 da CF e empregou 78,41% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/20.

Ainda no exercício de 2022, a Administração aplicou 100% do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, em atendimento ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113/20.

Na saúde foram aplicados 33,19%, de acordo com o que disciplina o artigo 77, inciso III, do ADCT da CF, bem como o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12.

**2.3** A par dos indicadores econômico-financeiros, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas – exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**.

|        | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|--------|------|------|------|------|
| IEG-M: | C+ ↓ | C+ ↑ | C+ ↓ | C+ ↑ |

Nesse sentido, o Município de **Viradouro** registrou o **conceito geral C+**, que, segundo os critérios de classificação adotados, designa gestões “em fase de adequação”, evidenciando afastamento em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

|         | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------|------|------|------|------|
| i-EDUC: | C ↓  | C ↑  | C+ ↑ | B ↑  |

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na educação, o Município evoluiu um patamar em comparação ao exercício anterior, passando da faixa que reflete o nível intermediário de adequação das políticas públicas (nota C+) para a que designa gestões caracterizadas como “efetivas” (nota **B**), o que confirma o bom desempenho da gestão de sua rede pública de ensino.

Contudo, ainda assim, os registros do i-Educ evidenciam que, dos 15 (quinze) estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, apenas 06 (seis) possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente no exercício de 2022, tendo sido informado que mais 03 (três) escolas estão aguardando a emissão do laudo e que 02 (duas) estão com adequações em andamento para obtenção do documento.

|                 | 2019       | 2020       | 2021        | 2022       |
|-----------------|------------|------------|-------------|------------|
| <b>i-SAÚDE:</b> | <b>B</b> ↓ | <b>B</b> ↓ | <b>C+</b> ↓ | <b>B</b> ↑ |

No tocante às ações e serviços públicos de saúde (i-Saúde), Viradouro passou da faixa que reflete o nível intermediário de adequação das políticas públicas (nota C+) para a que designa gestões caracterizadas como “efetiva” (nota **B**), o que não afasta a necessidade da adoção de medidas efetivamente capazes de superar, no menor intervalo de tempo possível, os diversos obstáculos que prejudicam a qualidade e a resolutividade dos serviços disponibilizados à população local como a necessidade de reparos nas instalações das unidades de saúde.

|                        | 2019       | 2020       | 2021       | 2022       |
|------------------------|------------|------------|------------|------------|
| <b>i-PLANEJAMENTO:</b> | <b>C</b> ↓ | <b>B</b> ↑ | <b>C</b> ↓ | <b>C</b> ↑ |

Na área do planejamento (i-Plan), de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o Município manteve-se na menor faixa de desempenho, nota **C**, evidenciando a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Concorreram para tal resultado, entre outras razões, a realização de audiências públicas apenas em dias de semana e em horário comercial; a autorização na LOA para abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação do período; a não elaboração do Relatório de Gestão pela Ouvidoria e a falta de instituição do Conselho de Usuários.

|                  | 2019       | 2020        | 2021       | 2022       |
|------------------|------------|-------------|------------|------------|
| <b>i-FISCAL:</b> | <b>B</b> ↑ | <b>C+</b> ↓ | <b>B</b> ↑ | <b>B</b> ↓ |

Sob amostragem, a equipe de Fiscalização não constatou ocorrências dignas de nota em relação ao i-Fiscal.

|        | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|--------|------|------|------|------|
| i-AMB: | C ↓  | B ↑  | C+ ↓ | C+ ↑ |

No que se refere às políticas de preservação e recuperação ambiental, o Município manteve-se no patamar **C+**, situando-se na faixa de desempenho que reúne municípios cuja gestão é considerada “em fase de adequação”. De acordo com o **i-Amb**, o Município, antes de aterrar o lixo, não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos; não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico; e o Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM encontra-se abaixo do limite considerado aceitável pela CETESB.

|           | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------|------|------|------|------|
| i-CIDADE: | B ↓  | B ↑  | B ↓  | B+ ↑ |

No tocante às políticas de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (i-Cidade), o Município alcançou a nota **B+**, faixa de desempenho que classifica a gestão como “muito efetiva”. Ainda assim, a Fiscalização destacou dois contratos e suas respectivas execuções referentes ao exercício em análise, tratados em autos próprios (seletividade), nos quais foram identificadas ocorrências que podem comprometer a execução das políticas públicas de infraestrutura tratadas neste tópico.

|           | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------|------|------|------|------|
| i-GOV TI: | C ↓  | C ↑  | C ↓  | C ↓  |

Atinente ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, as impropriedades verificadas pelo instrumento — a Prefeitura não dispõe de uma Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGP; e não designou um encarregado para o tratamento destes dados — redundaram, a exemplo do observado nos três últimos exercícios, na atribuição do conceito **C** (“baixo nível adequação”). Tal resultado demonstra a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções

do gênero utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a administração municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descortinado pelo i-Gov TI.

Em face desses resultados, cumpre, pois **recomendar** à Prefeitura que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

**2.4** As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.5** Diante do exposto, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Viradouro**, relativas ao exercício de 2022.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- regularize a falha remanescente apontada na Fiscalização Ordenada que teve por tema “Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares”;
- promova as devidas medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;

- efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- aprimore o gerenciamento das contas bancárias da Prefeitura, regularizando os lançamentos de conciliações antigos (de 2009 a 2021);
- diligencie com vista à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os estabelecimentos de ensino;
- envide esforços para que a rede municipal ofereça educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
- atenda integralmente às Instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

**Determino**, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino municipais.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

**2.6** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2024.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**CONSELHEIRO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER DO CONS. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**PARECER**

**TC-004221.989.22-1**

**Prefeitura Municipal:** Viradouro.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Antonio Carlos Ribeiro de Souza.

**Advogados:** Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO TOTALMENTE AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO NO PERÍODO APRECIADO. IEGM-GERAL "C+". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2024, voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Viradouro, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.

**ROBSON MARINHO**  
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CARTÓRIO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU**  
**BERALDO**

(11) 3292-3519 - [cgcseb@tce.sp.gov.br](mailto:cgcseb@tce.sp.gov.br)

## **C E R T I D ã O**

---

|                        |                                                                                                                                                                                  |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>       | <b>00004221.989.22-1</b>                                                                                                                                                         |
| <b>ÓRGÃO:</b>          | ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (CNPJ 45.709.912/0001-75)<br>▪ <b>ADVOGADO:</b> DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI (OAB/SP 244.595) / RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (OAB/SP 405.090)      |
| <b>INTERESSADO(A):</b> | ▪ ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CPF ***.579.128-**)<br>▪ <b>ADVOGADO:</b> MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI (OAB/SP 227.497) / RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (OAB/SP 405.090) |
| <b>ASSUNTO:</b>        | Contas de Prefeitura - Exercício de 2022                                                                                                                                         |
| <b>EXERCÍCIO:</b>      | 2022                                                                                                                                                                             |
| <b>INSTRUÇÃO POR:</b>  | UR-06                                                                                                                                                                            |
| <b>PROCESSO(S)</b>     | 00016482.989.22-5                                                                                                                                                                |
| <b>DEPENDENTES(S):</b> |                                                                                                                                                                                  |

---

Certifico que o v. Parecer do processo em epígrafe, disponibilizado no DOE-TCESP de 10-08-2024 (data de publicação 12-08-2024, transitou em julgado em 24-09-2024.

Cartório do GCSEB, 25 de setembro de 2024.

CAROLINA MAYUMI MATSUBARA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CAROLINA MAYUMI MATSUBARA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-KEQ5-246F-6M82-5HID